

Lei sobre fechamento de portas.

30
N.º 111

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta: -

Art.º 1.º - Todas as casas de negocio nesta cidade são obrigadas a fechar-se e os negociantes ambulantes a recolher-se nos Domingos as duas horas da tarde. - Multa de vinte mil réis (20.000 R.) que será dobrada na reincidencia. - Exceptuam-se as farmacias, hotéis, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, casas de bilhares e lojas de barbeiro e cabeleireiros. -

Art.º 2.º - Recogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões, da Camara Municipal de Piracicaba, 18 de Dezembro de 1893. -

Manoel de Moraes Barros
João Augusto de Brito
Dr. Jordiano Reginoldo Abreu
Franc.º Florencio da Rocha
Joaquim Fernandes de Sampaio
Antonio de Paula Leite Filho. -

X